



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À PLO Nº 4/2026 AO PLO Nº 199/2025

Propositura: PLO 199/2025

Assunto: Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores CÉSAR URTADO, CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 199/2025, de autoria dos Vereadores CÉSAR URTADO, CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA - Institui a Política Municipal de Acessibilidade ao Agendamento de Consultas em Especialidades Médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

Conforme exposto na justificativa, a proposição busca enfrentar as dificuldades enfrentadas pelos munícipes que, após receberem encaminhamento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), necessitam se deslocar até o Centro de Especialidades para realizar o agendamento de consultas, o que acarreta filas, perda de tempo de trabalho e outros transtornos, dificultando o acesso a um direito fundamental à saúde.

O projeto propõe o estabelecimento de diretrizes para a criação de mecanismos que facilitem e simplifiquem o agendamento de consultas em especialidades médicas, podendo ocorrer por meios digitais, telefônicos ou diretamente nas UBS.

Durante a tramitação, e mediante orientação do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, esta Comissão apresentou duas Emendas, sendo a Emenda nº 01 – Modificativa e a Emenda nº 02 – Supressiva, com o objetivo de adequar a propositura aos preceitos constitucionais e legais, garantindo sua juridicidade e viabilidade.

É o relatório.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

No que se refere à competência legislativa, o projeto encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no tocante à organização e melhoria do acesso aos serviços públicos de saúde.

O direito à saúde é assegurado constitucionalmente (art. 196 da Constituição Federal), sendo dever do Poder Público garantir políticas que visem à redução de obstáculos ao acesso aos serviços de saúde, o que se alinha à finalidade da proposição.

Entretanto, considerando o princípio da separação dos poderes e a vedação à ingerência indevida do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo, fez-se necessária a adequação do texto original. Nesse sentido, as Emendas nº 01





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

(Modificativa) e nº 02 (Supressiva) apresentadas por esta Comissão ajustam a redação do projeto para que este se limite ao estabelecimento de diretrizes gerais, sem impor obrigações específicas, criação de despesas ou determinação de atos administrativos concretos ao Executivo Municipal.

Com as alterações promovidas pelas emendas, o projeto passa a respeitar os limites constitucionais, revelando-se juridicamente viável.

Quanto à técnica legislativa, após as emendas, o texto mostra-se claro, coerente e compatível com as normas da Lei Complementar nº 95/1998.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 199/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com suas emendas.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2025, com as Emendas nº 01 (Modificativa) e nº 02 (Supressiva), por entender que, após as adequações realizadas, a matéria encontra-se constitucional, legal e regimentalmente apta à apreciação pelo Plenário.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

